

Processo n.º: 951.578
Natureza: Denúncia
Denunciante: Horta e Granja Comunitária Barbara Chadid Salazar
Órgão: Polícia Militar de Minas Gerais
Referência: Pregão Eletrônico nº 04/2015

À Secretaria da 2ª Câmara,

Tratam os autos de Denúncia oferecida pela empresa Horta e Granja Comunitária Barbara Chadid Salazar (antiga Autoserv Shopping Car EPP) em face do Pregão Eletrônico nº 04/2015, do tipo menor preço, deflagrado pela Polícia Militar de Minas Gerais, tendo como objeto a “contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento contínuo de acessórios e peças ORIGINAIS para veículos das marcas HONDA, YAMAHA, VOLKSWAGEM, FIAT, CHEVROLET, MERCEDES BENS, IVECO, FORD E RENAULT, para a frota do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais durante o exercício de 2015, conforme especificações detalhadas no Anexo I (“Termo de Referência”)” do edital.

A Denunciante aponta supostas irregularidades relativas ao prazo de entrega do objeto licitado e à definição do objeto do edital, requerendo a determinação liminar de suspensão do procedimento licitatório em questão.

Em sede de medida preliminar de instrução do processo, determinei a intimação do Ten Cel PM Vitor Augusto Araújo, ordenador de despesas, e do Sub Ten QPE Cláudio Manoel da costa, subscritor do edital, para prestar esclarecimentos, apresentar documentos e informar a atual situação do Pregão 04/2015 (fls. 34 e 35).

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Por meio do documento juntado às fls. 40/44 os interessados informaram, dentre outras coisas, que já foram firmados os contratos decorrentes do procedimento licitatório denunciado.

Considerando, pois, que o procedimento licitatório em questão já se encontra finalizado, eis que ultrapassadas as fases de adjudicação e contratação, não há que se falar em suspensão do mesmo, razão pela qual nego deferimento ao pleito, sem que tal negativa implique em prejuízo da análise da denúncia.

Tendo em vista que o Processo autuado sob o nº 951.338, de minha relatoria, versa sobre o mesmo objeto da presente denúncia, determino o apensamento dos presentes autos aos da Denúncia nº 951.338, para que sejam objeto de um só julgamento, nos termos do disposto nos artigos 90 e 156, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Intime-se a Denunciante deste despacho.

Em seguida, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual para análise.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em ____/____/2015.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator